



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 23 de maio de 2024
(OR. en)

10304/24
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2024/0116(NLE)

AVIATION 86
ICAO 16
RELEX 703

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2024) 211 final – ANEXOS 1 de 2
Assunto:	ANEXO da Proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto UE-OACI, respeitante à decisão sobre a adoção de um «Anexo IV - Reforço das capacidades, assistência técnica e apoio à execução» do Memorando de Cooperação entre a União Europeia e a Organização da Aviação Civil Internacional, que estabelece um quadro de cooperação reforçada

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 211 final – ANEXOS 1 de 2.

Anexo: COM(2024) 211 final – ANEXOS 1 de 2



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 23.5.2024
COM(2024) 211 final

ANNEX – PART 1/2

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto UE-OACI, respeitante à decisão sobre a adoção de um «Anexo IV - Reforço das capacidades, assistência técnica e apoio à execução» do Memorando de Cooperação entre a União Europeia e a Organização da Aviação Civil Internacional, que estabelece um quadro de cooperação reforçada

ANEXO

Decisão do Comité Misto UE-OACI

de

sobre a adoção de um «Anexo IV - Reforço das capacidades, assistência técnica e apoio à execução» do Memorando de Cooperação entre a União Europeia e a Organização da Aviação Civil Internacional, que estabelece um quadro de cooperação reforçada

O COMITÉ MISTO UE-OACI,

Tendo em conta o Memorando de Cooperação entre a União Europeia e a Organização da Aviação Civil Internacional, que estabelece um quadro de cooperação reforçada («Memorando de Cooperação»), e que entrou em vigor em 29 de março de 2012, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 3, alínea c),

Considerando que é conveniente incluir um anexo sobre o reforço das capacidades, a assistência técnica e o apoio à execução no Memorando de Cooperação, nos domínios abrangidos pelo referido Memorando de Cooperação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo à presente decisão é adotado e faz parte integrante do Memorando de Cooperação.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Pelo Comité Misto UE-OACI Os Presidentes

Pela União Europeia

Pela Organização da Aviação Civil Internacional